



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS. GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 24

Em 30/03/2010/15:50

Patricia egems

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 /2010

Adequa o artigo 100 da Lei Complementar nº 05, de 26 de Dezembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mariana.

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 100 da Lei Complementar nº 05 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A concessão da licença de que trata este artigo é obrigatória, devendo a entidade sindical encaminhar à Secretaria de Administração os nomes dos Diretores que estarão licenciados e tempo do mandato”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Terezinha Severino Ramos
Prefeita Municipal